



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 3.241 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.001.**

**"MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, REDENOMINA E CRIA CARGO, ALTERA A TABELA "A" – ANEXO I – PARTE PERMANENTE – CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art 1º** - Fica modificada a redação do Inciso II do art. 14 da Lei nº 3.161 de 19 de janeiro de 2.001, com a seguinte redação:

## **ART. 14 – MANTIDO**

### **I – mantido**

**II – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, constituída dos seguintes órgãos:

#### A - ) DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Setor de Administração:
  - 1.1. Serviço de Administração e Licitações;
  - 1.2. Serviço de Processamento de Dados.
2. Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio:
  - 2.1. Serviço de Almoxarifado e Patrimônio;
  - 2.2. Serviço de Compras.

**Art. 2º** - Fica incluído o Inciso IX no art. 14 da Lei nº 3.161 de 19 de janeiro de 2.001, com a seguinte redação:

## **ART. 14 – MANTIDO**

**IX – SECRETÁRIA DE FINANÇAS**, constituída dos seguintes órgãos:

#### B - ) DIRETORIA DE FINANÇAS:

1. Setor de Finanças:
  - 1.1. Serviço Contábil;
  - 1.2. Serviço de Tesouraria;
  - 1.3. Serviço de Dívida Ativa;
  - 1.4. Serviço de Fiscalização e Lançamentos.

**ART. 3º** - Altera a Seção IV, Artigo 20 da Lei nº 3.161 DE 19 de janeiro de 2.001, passando a ter a seguinte redação:

### **Seção IV**

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 20 – Á Secretaria de Administração compete:**



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

I – receber e distribuir, expedir e controlar processos e correspondências da administração;

II – promover atividades relacionadas a padronização, compra e estocagem e distribuição de todo material utilizado na Prefeitura;

III – promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;

IV – coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;

**ART. 4º** - Fica incluída a Seção XI, com os artigos e incisos seguintes:

## Seção XI

### SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 26 A – À Secretaria de Finanças compete:

I – desenvolver atividades relativas a arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas;

II – desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;

III – registrar e realizar controles contábeis;

IV – elaborar orçamentos;

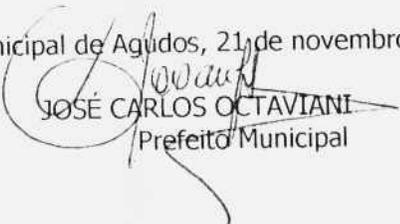
V – planejar e orientar a política econômica-financeira e fiscal do município.

**ART. 5º** - Fica redenominado o Cargo de Secretário de Administração Geral, referência I, constante do ANEXO I, Parte Permanente I (Cargos em Comissão) da Lei nº 3.161 de 19 de janeiro de 2.001, para **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, mesma referência e salário.

**ART. 6º** - Fica criado 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de **SECRETARIO DE FINANÇAS, referência I, salário de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, passando a integrar do Anexo I, Parte Permanente – Cargos em Comissão da Lei nº 3.161 de 19 de janeiro de 2.001.

**ART. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas parcialmente as disposições da Lei nº 3.161 de 19 de janeiro de 2.001, e seus efeitos retroagidos a partir de 01 de novembro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de novembro de 2.001.

  
JOSÉ CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal